

MENSAGEM N° 004/2026, DE 30 DE JANEIRO DE 2026.

**Excelentíssima Senhora Presidente da Câmara Municipal,
Excelentíssimos Senhores Vereadores.**

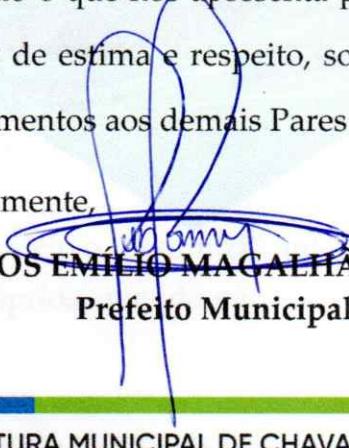
O PREFEITO MUNICIPAL DE CHAVAL, ESTADO DO CEARÁ,
no uso de suas atribuições legais, considerando o relevante interesse da
administração pública municipal, vem à honrosa Casa Legislativa por meio desta,
encaminhar para apreciação, deliberação e aprovação do Projeto de Lei de autoria do
Poder Executivo, conforme seguem em anexo.

A iniciativa para apresentação do presente Projeto de Lei que
**"INSTITUI O IMPACS - INCENTIVO MENSAL DE PRODUTIVIDADE AOS
AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE/TÉCNICO EM AGENTES
COMUNITÁRIOS DE SAÚDE, JUNTO AO PROGRAMA EACS - ESTRATÉGIA
AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CHAVAL E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

Na certeza de poder contar com esta casa legislativa e atender as
exigências dos órgãos concedente dos recursos, **SOLICITAR-SE URGÊNCIA,
URGENTÍSSIMA NA REGULAR TRAMITAÇÃO E APROVAÇÃO DO REFERIDO
PROJETO.**

Diante do exposto, contamos com o apoio necessário para aprovação
do presente Projeto, e, sendo o que nos apresenta para o momento, aproveitamos o
ensejo para protestar votos de estima e respeito, solicitando, desde logo, que sejam
estendidos nossos agradecimentos aos demais Pares dessa Íclita Casa de Leis.

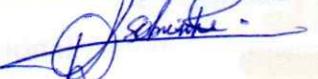
Atenciosamente,


CARLOS EMÍLIO MACALHÃES GOMES CÂMARA MUNICIPAL DE CHAVAL
Prefeito Municipal

RECEBIDO EM 30.1.26.2026.



PROJETO DE LEI MUNICIPAL, DE 30 DE JANEIRO DE 2026.

Apresentação: 30.01.2026.
PL N°: 004-2026.


"INSTITUI O IMPACS - INCENTIVO MENSAL DE PRODUTIVIDADE AOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE/TÉCNICO EM AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE, JUNTO AO PROGRAMA EACS - ESTRATÉGIA AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CHAVAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE CHAVAL/CE, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica instituído o IMPACS - Incentivo Mensal de Produtividade aos Agentes Comunitários de Saúde/Técnicos em Agentes Comunitários de Saúde do município de Chaval na execução de suas atividades normais.

§1º. O incentivo mensal referido no caput, consiste em conceder aos Agentes Comunitários de Saúde/ Técnicos em Agentes Comunitários de Saúde do município de Chaval, o valor numerário correspondente a 20% (vinte por cento) do piso salarial da categoria profissional repassado pelo Ministério da Saúde, mensalmente, com vistas a reconhecer a excelência das atribuições e outras atividades complementares prestadas pelos Agentes Comunitários de Saúde/Técnicos em Agentes Comunitários de Saúde, junto as Equipes de Estratégia Saúde da Família e diretamente a população do município de Chaval.

§2º. O valor deste incentivo mensal será pago mediante repasse pelo Ministério da Saúde. Caso haja descontinuidade do repasse deste recurso aos cofres do município de Chaval, o mesmo, fica sem a responsabilidade legal do não pagamento deste incentivo aos Agentes Comunitários de Saúde/Técnicos em Agentes Comunitários de Saúde.

§3º. O município assumirá, integralmente, o pagamento deste incentivo, com recursos próprios, quando não houver mais nenhum profissional da



categoria cedido pelo Estado do Ceará, em virtude de aposentadoria dos mesmos e por não reposição ou cessão de novos profissionais Agentes Comunitários de Saúde/Técnicos em Agentes Comunitários de Saúde.

Art. 2º. O IMPACS – Incentivo Mensal de Produtividade aos Agentes Comunitários de Saúde/Técnicos em Agentes Comunitários de Saúde tem como objetivos:

I. Melhorar a qualidade dos serviços prestados pela categoria profissional Agentes Comunitários de Saúde/Técnicos em Agentes Comunitários de Saúde do município de Chaval;

II. Estimular o desempenho dos Agentes Comunitários de Saúde/Técnicos em Agentes Comunitários de Saúde para o atingimento das metas dos indicadores da Atenção Primária à Saúde, estabelecidas pelo Ministério da Saúde, conforme legislação vigente no País;

III. Proporcionar, legalmente, aos Agentes Comunitários de Saúde/Técnicos em Agentes Comunitários de Saúde do município de Chaval, melhoria financeira, contribuindo para sua satisfação pessoal e visando um melhor empenho de suas atividades mensais.

Art. 3º. O pagamento do IMPACS – Incentivo Mensal de Produtividade aos Agentes Comunitários de Saúde e Técnicos em Agentes Comunitários de Saúde, previsto no § 1º do art. 1º desta Lei, ocorrerá mediante o atingimento e cumprimento das ações e metas estabelecidas no Anexo I, relacionadas à Estratégia Saúde da Família – ESF, à Secretaria Municipal de Saúde e à população.

I. Fará jus ao pagamento do item 01 do Anexo I o Agente Comunitário de Saúde (ACS) ou o Técnico em Agente Comunitário de Saúde (TACS) que participar, de forma efetiva, de no mínimo 70% (setenta por cento) das reuniões, capacitações e oficinas de trabalho para as quais for formalmente convocado. Na hipótese de inexistência de eventos no mês, por motivo alheio à obrigação do profissional, o item será considerado como cumprido para fins de pagamento.

II. Fará jus ao pagamento do item 02 do Anexo I o ACS/TACS que desempenhar as atividades inerentes à Estratégia Saúde da Família, cumprindo, no mínimo, 80% (oitenta por cento) das visitas domiciliares previstas para as famílias sob sua responsabilidade. O não atingimento do percentual mínimo de 80% (oitenta



por cento) das visitas implicará a não concessão do incentivo relativo ao item 02 do Anexo I.

III. Fará jus ao pagamento do item 03 do Anexo I o ACS/TACS que atingir os indicadores de saúde estabelecidos pelo Ministério da Saúde, pela Secretaria Estadual de Saúde e pela Secretaria Municipal de Saúde, observando, no mínimo, os seguintes parâmetros:

- a) 70% (setenta por cento) de imóveis com cadastro completo;
- b) 80% (oitenta por cento) de imóveis com cadastro atualizado;
- c) 80% (oitenta por cento) de domicílios visitados periodicamente.

Parágrafo único. O não cumprimento dos percentuais acima estabelecidos acarretará a perda do incentivo referente ao item 03 do Anexo I.

IV. Fará jus ao pagamento do item 04 do Anexo I o ACS/TACS que obtiver, no mínimo, 70% (setenta por cento) de avaliação positiva quanto à integração e interação com a equipe de trabalho e a comunidade assistida, conforme avaliação da Gerência da ESF ou da Coordenação da Atenção Primária.

V. Fará jus ao pagamento do item 05 do Anexo I o ACS/TACS que cumprir as demais atividades que lhe forem atribuídas por órgãos das esferas federal, estadual ou municipal, tais como acompanhamento de programas sociais, participação em eventos, mutirões ou ações institucionais, com presença mínima de 70% (setenta por cento) das atividades realizadas no mês, conforme avaliação da Gerência da ESF ou da Coordenação da Atenção Primária. Na hipótese de inexistência de atividades no mês, por motivo alheio à obrigação do profissional, o item será considerado integralmente cumprido.

Art. 4º. A concessão do IMPACS – Incentivo Mensal de Produtividade aos Agentes Comunitários de Saúde/Técnicos em Agentes Comunitários de Saúde, objeto desta Lei fica condicionada a avaliação mensal realizada através do Instrumental de Avaliação Mensal de Agente Comunitário de Saúde/Técnico em Agente Comunitário de Saúde, conforme modelo em anexo, pela Gerência da ESF e/ou pela Coordenação da Atenção Primária, responsável por seu preenchimento e encaminhamento à Secretaria de Saúde.

Parágrafo Único. A Secretaria Municipal de Saúde avaliará o



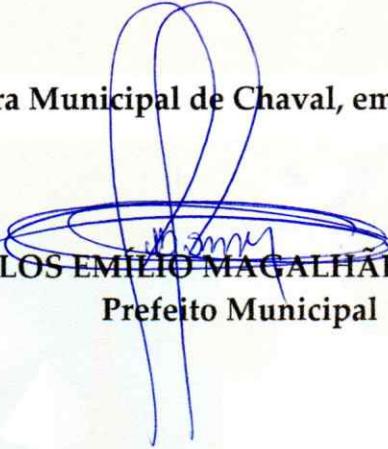
Instrumental de Avaliação Mensal de Agentes Comunitários de Saúde/ Técnicos em Agentes Comunitários de Saúde, contido no Anexo I desta Lei e expedirá autorização de concessão do incentivo à Secretaria de Finanças do Município até o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês.

Art. 5º. As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de recursos provenientes do Ministério da Saúde, através do Programa da Estratégia Agentes Comunitários de Saúde – EACS ou dos cofres públicos oriundos de recursos próprios.

Art. 6º. O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar por Decreto, disposições contidas na presente Lei para sua regular execução.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 05 de janeiro de 2026 e revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Chaval, em 30 de Janeiro de 2026.


CARLOS EMÍLIO MAGALHÃES GOMES
Prefeito Municipal



ANEXO I

INSTRUMENTAL DE AVALIAÇÃO MENSAL DAS AÇÕES PERTINENTES AOS OBJETIVOS DESTA LEI, REALIZADAS PELOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE/ TÉCNICOS EM AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CHAVAL.

NOME DO ACS/TACS: _____

ÁREA DE TRABALHO: _____

Nº DE FAMILIAS ACOMPANHADAS: _____

Nº DE PESSOAS DA MICRO ÁREA: _____

1.) PARTICIPAÇÃO EM REUNIÕES/CAPACITAÇÃO/OFICINA DE TRABALHO:

1.1. Nº de Reuniões/Capacitações/Oficinas de trabalho ocorreram no mês: _____

1.2. Nº de eventos que o ACS/TACS participou no mês: _____

1.3. Resultado: () Positivo () Negativo

1.4. Para garantir o pagamento deste item, o profissional deve atingir no mínimo 70% de participação em Reuniões/Capacitações/Oficinas de trabalho, quando devidamente convocado;

1.5. Não havendo, por motivo alheio a obrigação do profissional, nenhum evento no mês vigente, o item será pago integralmente.

2.) ATIVIDADES INERENTES AO PROGRAMA ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA:

2.1.) Resultado do parecer enviado pelo Gerente da UBS com, no mínimo 80% de visitas realizadas pelo ACS/TACS, às famílias cadastradas na ESF que o mesmo atua: **2.2.)**

Resultado: () Positivo (igual ou superior a 80%) () Negativo (inferior a 80%)

2.3.) Caso o profissional ACS/TACS não atinja o percentual de no mínimo, 80% de visitas às famílias da ESF que atua, não fará jus ao pagamento referente a (item 02) estabelecido.



3.) NÍVEL DOS INDICADORES DE SAÚDE PRECONIZADOS PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE, SECRETARIA ESTADUAL DA SAÚDE E SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE:

3.1. Meta 1- No mínimo, Imóveis com Cadastro Completo em 70%.

Atingiu: _____

3.2. Meta 2- No mínimo, Imóveis com Cadastro Atualizado em 80%.

Atingiu: _____

3.3. Meta 3- No mínimo, Domicílios Visitados no mês, em 80%.

Atingiu: _____

3.4. Resultado: Positivo Negativo

3.5. Caso o profissional não atinja estes percentuais descritos acima, não fará jus ao pagamento do item (03);

4.) INTEGRAÇÃO COM A EQUIPE DE TRABALHO E COM A COMUNIDADE:

4.1. Integração/interação com a equipe de trabalho e comunidade assistida, segundo a avaliação da Gerência da ESF, em relação ao profissional ACS/TACS, que deve atingir no mínimo, o grau de 70% em positividade na Integração/interação com a equipe de trabalho e comunidade assistida, para garantir o pagamento deste item.

4.2. Resultado: Positivo Negativo

5.). OUTRAS TAREFAS EXTRAORDINÁRIAS, SOLICITADAS POR ÓRGÃOS DA ESFERA NACIONAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, TAIS COMO DOS PROGRAMAS SOCIAIS DO GOVERNO AO PROFISSIONAL ACS/TACS:

5.1. O profissional ACS/TACS, fará jus ao pagamento referente ao item (5 do anexo I), se o mesmo cumprir com outras tarefas que forem incumbidas, oriundas de órgãos da esfera nacional, estadual ou municipal, tais como os programas sociais dos governos, (acompanhamento do Bolsa Família, presença e participação em eventos estaduais e municipais, presença e participação em mutirões municipais da saúde, etc), com presença e participação equivalente a no mínimo, 70% das tarefas e dos eventos ocorridos, segundo a avaliação da Gerência da ESF ou Coordenação da Atenção Primária. Nº de tarefas/atividades



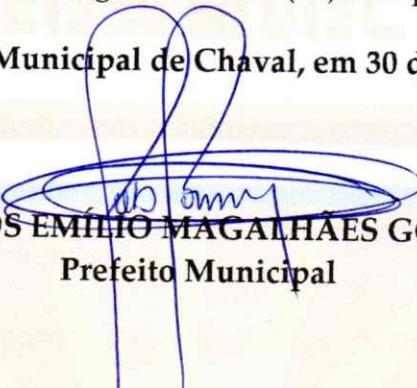
extraordinárias delegadas para o profissional ACS/TACS, orientadas a partir da ESF ou Secretaria Municipal de Saúde, segundo a avaliação da Gerência da ESF ou Coordenação da Atenção Primária em relação ao profissional ACS/TACS: _____

5.2. Nº de tarefas/atividades atendidas pelo profissional ACS/TACS: _____

5.3. **Resultado:** **Positivo** **Negativo**

Não havendo, por motivo alheio a obrigação do profissional, nenhuma tarefa/atividade no mês vigente, o item (05) será pago integralmente

Paço da Prefeitura Municipal de Chaval, em 30 de Janeiro de 2026.


CARLOS EMÍLIO MAGALHÃES GOMES
Prefeito Municipal

